

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Horizontina/RS

Necessidade da Administração: EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, INTERVENÇÃO NA DRENAGEM, CERCAMENTO E ELEMENTOS DECORATIVOS NA AVENIDA DAHNE DE ABREU

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, INTERVENÇÃO NA DRENAGEM, CERCAMENTO E ELEMENTOS DECORATIVOS NA AVENIDA DAHNE DE ABREU, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, conforme projetos em anexo.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço especial de engenharia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (anexado ao processo), tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade e complexidade, não pode ser descrito como comum. Os serviços a serem executados compreendem a implantação integrada de passeio público acessível, sistema de drenagem, cercamento, elementos decorativos e instalações elétricas, exigindo alta especialização técnica. Os métodos construtivos, coordenação multidisciplinar e integração dos serviços demandam empresa especializada em engenharia civil e obras de infraestrutura urbana. Os serviços de execução da obra serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

Documentação Anexada: O Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais especificações técnicas encontram-se anexados ao processo administrativo e complementam este Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da emissão da ordem de início do contrato, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme cronograma físico-financeiro.

1.4. O contrato descreve maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação: natureza, valor, prazo, e demais condições.

1.5. Local das intervenções: Avenida Dahne de Abreu - HORIZONTINA – RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, INTERVENÇÃO NA DRENAGEM, CERCAMENTO E ELEMENTOS DECORATIVOS NA AVENIDA



DAHNE DE ABREU.

2.2. Demais detalhes da Fundamentação da Contratação estão pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexado ao processo administrativo como apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de infraestrutura urbana com alto grau de especialização, compreendendo a implantação integrada de passeio público acessível, sistema de drenagem, cercamento, elementos decorativos e instalações elétricas correlatas, em conformidade com o Projeto Básico e especificações técnicas. Conforme as seguintes especificações/condições:

a) Definição do local dos serviços Avenida Dahne de Abreu, no Município de Horizontina/RS;

b) Escopo Mínimo - Definição dos materiais e serviços a serem executados: Os serviços abrangem, no mínimo:

- Execução de sistema de drenagem
- Implantação de cercamento
- Instalação de arcos decorativos
- Execução de floreiras
- Execução de deck
- Construção de passeio com acessibilidade plena
- Serviços de paisagismo
- Instalações elétricas necessárias

c) Metodologia Executiva: A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) Prazo, Quantitativos e Documentos de Referência: O prazo estimado para execução é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de início.

As unidades de medida, quantitativos e preços unitários estão definidos na Planilha Orçamentária anexada ao processo, cujos quantitativos foram obtidos a partir de levantamento de dados e medições in loco. A execução deve ocorrer em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, igualmente anexado ao processo administrativo.



e) Vistoria Técnica (Recomendada): Facultar-se-á à contratada a realização de vistoria técnica ao local para conhecimento dos acessos, logística, condições de instalação e eventuais dificuldades que possam influenciar na execução dos serviços. A vistoria técnica é altamente recomendada como forma de assegurar a precisão da proposta e evitar aditivos contratuais.

3.2. A execução da obra se dará de conformidade com o previsto no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que foram elaborados pelo setor competente e encontram-se anexados ao processo administrativo.

3.3. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução para a obtenção do resultado esperado é a contratação de empresa de engenharia, com capacidade técnica e econômica comprovada, conclui-se que a realização da licitação na modalidade Concorrência oferece a possibilidade da obtenção da maior vantagem para o Município de Horizontina/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para contratação, além dos requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Vedação da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

4.3. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

4.4. Embora o objeto seja classificado como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, sua execução é rotineiramente realizada por empresas especializadas do ramo da construção civil, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. Ademais, o valor estimado da contratação, de aproximadamente R\$ 400.000,00, não caracteriza empreendimento de grande vulto nem revela complexidade excepcional que justifique a formação de consórcio. A admissão dessa modalidade de participação poderia acarretar maior complexidade na análise da habilitação, na gestão e fiscalização contratual e na definição das responsabilidades das contratadas, sem proporcionar benefícios concretos à Administração.



4.6. Considerando a existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, a vedação à participação em consórcio não implica restrição indevida à competitividade, constituindo medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da simplificação da contratação, em observância ao interesse público.

I. Sobre o Critério de Julgamento do tipo de Licitação: MENOR PREÇO - a escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos;

II. Sobre a Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA - a escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III. Sobre o Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - a Lei nº 14.133/2021 define no Art. 6 que empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa, no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico financeiro. Baseado no art. 46 § 9º a escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado;

IV. Sobre a Sustentabilidade da Contratação: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

V. Sobre a Subcontratação: A subcontratação é vedada, salvo quando expressamente autorizada pela contratante, por escrito, sob pena de caracterizar inexecução contratual;



VI. Sobre a Garantia da Contratação: será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto as condições de execução:

I. A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE;

II. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos;

III. A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;

IV. A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste termo de referência;

V. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela;

VI. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região e suas condicionantes topográficas e geológicas. Atrasos devido a condições climáticas ordinárias não serão justificativa para prorrogação. Porém, impedimentos decorrentes de eventos climáticos extraordinários (precipitação acumulada superior a 150mm em 24 horas ou 7 dias consecutivos de chuva ininterrupta, devidamente comprovados por órgão técnico oficial) ou força maior que impeçam tecnicamente a execução dos serviços poderão ser analisados pela Administração para eventual ajuste do cronograma, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e análise técnica do fiscal do contrato;

VII. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., a fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

5.2. Quanto à mão de obra empregada:



I. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade prevista, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão;

II. Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas;

III. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços;

IV. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

V. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5;

VI. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;

VII. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital;

VIII. O local da intervenção deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto;

5.3. Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados:

I. A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade prevista, conforme cada fase do cronograma;

II. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;



III. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;

IV. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias;

V. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão;

VI. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;

5.4. Quanto aos materiais empregados na construção:

I. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade;

II. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.5. Quanto ao Diário de Obras:

I. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local dos serviços contratados e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e



equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

II. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

III. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. Designação dos Fiscais: A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor **Fabio Ricardo da Rosa**, Engenheiro Civil, na qualidade de **Fiscal Titular**, e pela servidora **Caciane Zanuzo Somavila**, Engenheira Civil, na qualidade de **Fiscal Suplente**, ambos designados por portaria da Secretaria Municipal de Administração.

6.7. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.

6.8. O(s) fiscal(is) do contrato anotarà na Pasta de Fiscal – Registro de Ocorrências todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O(s) fiscal(is) do contrato informará a área jurídica do município, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) do contrato comunicará o fato imediatamente a área competente.

6.12. O(s) fiscal(is) do contrato comunicará a área competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a área competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A Secretaria Municipal de Administração coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. A Secretaria Municipal de Administração emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. A Secretaria Municipal de Administração tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. O(s) fiscal(is) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O fiscal técnico do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a execução da obra. Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

7.2. As medições dos serviços executados serão procedidas por servidor habilitado designado como fiscal pela CONTRATANTE.

7.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento provisório e Definitivo do objeto contratado serão elaborados pelo(s) O(s) fiscal(is) do contrato quando de sua conclusão.



7.4. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

7.5. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

II. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos sem a devida instalação;

III. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

IV. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

V. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

VI. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;

VII. Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

VIII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;

IX. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada;

X. Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT);

7.6. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada.



7.7. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão do objeto contratado, independentemente da previsão mensal das medições.

7.8. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais deverão elaborar, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

7.9. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.10. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

7.11. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

7.12. Somente após a confecção da Planilha de Medição poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela PREFEITURA.

7.13. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à PREFEITURA, a qual será encaminhada ao fiscal técnico do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

7.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos, incluindo Diário de Obras e Relatório Fotográfico, e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Após análise da contratação, é possível identificar os possíveis riscos de probabilidade baixa e impacto alto na execução do objeto do contrato:

I. Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato (Risco 1);

II. Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade (Risco 2);

III. Períodos de chuva fora da previsibilidade local (Risco 3);

IV. Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato (Risco 4);

8.2. São ações de controle, prevenção e mitigação dos impactos descritos acima, por parte da PREFEITURA:



I. Risco 1: Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE; determinação clara do objeto contratual; capacitação da equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade; e durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais;

II. Risco 2: Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE; determinação clara do objeto contratual; e capacitação da equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade;

III. Risco 3: Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis;

IV. Risco 4: Realização de análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa; e avaliação adequada da empresa;

V. Risco 5: Realização de gestão e fiscalização adequada; e capacitação da equipe de fiscalização;

VI. Risco 6: Realização de análise prévia do orçamento; gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato; e verificação periódica do desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A seleção do contratado será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de definição prévia e precisa de seus quantitativos e especificações técnicas. O critério de aceitabilidade das propostas será o valor global estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no orçamento estimativo elaborado pela Administração.

9.3. Quanto as exigências de habilitação:

A comprovação da qualificação técnica deverá observar os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Apresentação de responsável técnico habilitado (pessoa física), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, devidamente registrado ou validado no conselho profissional competente, acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo respectivo conselho, com prazo de validade vigente;



b) Comprovação de capacidade operacional, por meio da apresentação de atestado(s) emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

c) Atestado de vistoria técnica realizado no local da obra ou, alternativamente, declaração formal de que tomou pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da licitação, **responsabilizando-se integralmente pelas informações obtidas**;

d) Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante, em situação regular e com validade vigente, perante o conselho profissional competente.

OBS: É assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, visando ao pleno conhecimento das condições para a execução dos serviços. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor público municipal designado para tal finalidade e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45 às 12h00 e das 13h30 às 17h15, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, através do telefone (55) 3537 7509, (55) 3537-7500 ou (55) 3537- 7526. O representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade civil e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 400.798,76 (quatrocentos mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). conforme custos unitários apresentados na Planilha Orçamentária do projeto, em anexo ao edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. Dotação Orçamentária Específica: As despesas serão imputadas à seguinte dotação orçamentária:

Ação: 1366 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE DIRETRIZES DE MACROESTRUTURAÇÃO URBANA

Dotação: 2633 - Obras e instalações

Elemento: 34490510000000000000



12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

12.2. Assim, o local de execução se dará no endereço especificado, cujo local é citado na descrição do objeto.

12.3. Quanto ao recebimento do objeto contratado, essa será realizado pelo(s) fiscal(is) do contrato e se dará da seguinte forma:

I. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

II. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.4. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Prefeitura.

12.9. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



I. Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II. Definitivamente o recebimento será efetuado pelo fiscal técnico do contrato mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 30 (trinta) dias contados do Recebimento Provisório;

12.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

13.1. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia deverá ser apresentada no máximo até 1 (um) mês contado da homologação do resultado da licitação, e anteriormente à assinatura do contrato, conforme exigência legal.

13.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômico, definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante;

III. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14. FORMA, CONDIÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. Quando do recebimento:

I. As medições para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por servidor(es) habilitado(s) designado(s) pelo Secretário Municipal de Administração;



II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

III. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);

IV. O(s) fiscal(is) do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

V. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a FISCALIZAÇÃO do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

VI. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

VII. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução do objeto;

14.2. O(S) fiscal(is) do Contrato deverá realizar os registros na Pasta do Fiscal – Registro de Ocorrências acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los a área competente;

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.9. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o



contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.10. Quanto ao prazo e forma de pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, desde que atendidas todas as exigências fiscais, trabalhistas e contratuais, cujas particularidades são definidas em contrato.

14.16. Quanto ao Índice de reajuste de preço:

14.11. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão ou reajuste dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos. O reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interstício mínimo de **12 (doze) meses** entre reajustes sucessivos;

II. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração;

III. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice;

IV. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;

V. REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. Quanto das obrigações da contratada: **15.1.1 – Execução Técnica da Obra:**

I. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as legislações existentes para cada caso;



II. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

III. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado. Inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

IV. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais, principalmente, relacionados a geração de resíduos sólidos, efluentes, material particulado, entre outros poluentes;

V. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

VI. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela obra;

VII. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

15.1.2 – Gestão de Pessoal e Segurança do Trabalho:

VIII. A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários em dia, inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

IX. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

X. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

XI. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

XII. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

XIII. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

XIV. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

XV. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;



XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

XVII. Manter, durante a execução do objeto contratado, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes dos serviços;

XVIII. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

XIX. Executar o objeto dentro do cronograma estabelecido em contrato;

XX. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados;

XXI. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

XXII. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

a) Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução;

b) Conhecer todas as características do local da intervenção e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados: condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros); posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes; condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço; e condições topográficas e geológicas.

XXIII. Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior.

XXIV. Refazer os serviços, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

XXV. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.



XXVI. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.

XXVII. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no local da revitalização, da equipe da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA.

XXVIII. Zelar pela integridade e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE.

XXIX. Entregar o objeto contratado com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo.

XXX. Após a conclusão dos serviços, todo o local da intervenção e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, e pronto para o uso.

15.2. Quanto das obrigações da contratante:

I. Emitir a ordem de início dos serviços;

II. Designar por portaria, o(s) fiscal(is) do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

III. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

IV. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica habilitada para esse fim;

V. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

VI. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;

VII. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo(s) fiscal(is) do contrato;

VIII. Liberar as áreas destinadas a execução da obra ou serviço;

IX. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial;

X. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

XI. Obter junto aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado;



16. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XIII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. As alíquotas de multa e demais sanções administrativas serão descritos em detalhes no instrumento contratual, observando os parâmetros legais do art. 156 da Lei



nº 14.133/2021, que estabelece multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração cometida.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O termo de referência foi elaborado com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre licitações e contratos administrativos, e com base no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos e legais anexados ao processo administrativo, estando adequado às normas pertinentes e sendo suficiente para fundamentar o procedimento licitatório.

Leandro André Dallago

Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos

Helonara Freddo Durks

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos

Horizontina 09 de Julho de 2026.

